

do mesmo mês, foi cedido, a título definitivo, à Câmara Municipal do concelho de Pombal, distrito de Leiria, o prédio constituído pelo antigo passal e residência do pároco e coadjutor da freguesia de Mata Mourisca, para instalação das escolas oficiais de ensino primário e residência dos respectivos professores;

Considerando que, até esta data, a cessionária não só não deu ao prédio a aplicação a que era obrigada, mas até o arrendou a um particular e não cuidou da sua conservação, deixando-o arruinar;

Considerando, porém, que no decreto de cedência se não fixou prazo para o início e conclusão das obras de que o prédio carece para o adaptar ao fim para que foi cedido;

Considerando que as rendas indevidamente cobradas pela cessionária pertencem de direito ao Estado;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915:

Hei por bem decretar que se mantenha o decreto de 7 de Abril de 1917, cedendo à Câmara Municipal do concelho de Pombal o prédio constituído pelo antigo passal e residências do pároco e coadjutor da freguesia de Mata Mourisca, para instalação das escolas oficiais de ensino primário e residência dos respectivos professores, fixando-se, porém, à cessionária a obrigação de iniciar as obras de adaptação do prédio no prazo máximo de seis meses e de as concluir no prazo de vinte e quatro meses, a partir da publicação deste decreto, e a de restituir ao Estado, por intermédio da Comissão de Administração dos Bens das Igrejas do respectivo concelho, as rendas cobradas ao arrendatário e as vincendas até a data em que se devem iniciar as obras.

A cedência será anulada e o prédio reverterá à posse do Estado, sem que a cessionária tenha direito a qualquer restituição ou indemnização, se não forem cumpridas integralmente as cláusulas estabelecidas neste decreto.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Pedro Augusto Pereira de Castro.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Decreto n.º 10:461

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa;

De acôrdo com o parecer do Conselho Superior de Ensino Comercial e Industrial, ouvido nos termos do disposto no artigo 55.º da organização dos serviços do Ministério do Comércio e Comunicações, aprovada pelo decreto n.º 7:036, de 17 de Outubro de 1920:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São restabelecidos e postos imediatamente em vigor os decretos n.º 9:961, de 3 de Agosto findo, que converte num só estabelecimento de ensino que se denominará Escola Industrial e Comercial de José Júlio Rodrigues a Escola Industrial e a Aula Comercial de Vila Real; n.º 10:024, de 21 de Agosto findo, que determina que transite para a Escola Industrial e Comercial das Caldas da Rainha o pessoal e material das extintas Escolas de Cerâmica de Rafael Bordalo Pinheiro e

da Aula Comercial da mesma vila, e cria na referida Escola um curso especial destinado ao sexo feminino; n.º 10:080, de 1 de Setembro findo, que aprova o regulamento especial dos cursos de aperfeiçoamento da Escola Industrial do Infante D. Henrique, do Porto; n.º 10:118, de 24 de Setembro findo, que regula a forma de pagamento de vencimentos ao pessoal docente e menor das escolas criadas, transformadas ou transferidas em virtude do disposto nos artigos 162.º e 234.º do decreto n.º 5:029; n.º 10:158, de 2 de Outubro findo, que acrescenta ao quadro do pessoal da Escola Industrial do Marquês de Pombal, de Lisboa, um professor de electrotecnia; n.º 10:286, de 12 de Outubro findo, que converte a Escola de Vidreiros da Marinha Grande em Escola Industrial; e o n.º 10:308, de 21 de Novembro findo, que converte em Escola Industrial e Comercial a Escola de Carpintaria e Serralharia de Carruagens de Jácome Ratton, de Tomar, decretos que haviam sido suspensos pelo decreto n.º 10:361, de 4 de Dezembro findo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva.*

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Decreto n.º 10:462

Resultando do desenvolvimento dos serviços da Administração Geral do Pôrto de Lisboa e de várias medidas posteriormente promulgadas, a necessidade de rectificar algumas das verbas de receita e de despesa constantes do orçamento proposto por aquele estabelecimento autónomo do Estado para o corrente ano económico; e

Tendo em vista o determinado no artigo 3.º e seu § único do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, aplicável aos serviços autónomos por força do disposto no § único do artigo 13.º do mesmo decreto:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial da quantia de 7:315.674\$34, destinado a reforçar, em conformidade com o mapa anexo a este decreto e que dêle faz parte integrante, as verbas das despesas constantes da proposta orçamental da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o actual ano económico, devendo as verbas da receita constante da proposta orçamental do mesmo estabelecimento, referentes ao citado ano económico, ser aumentadas de quantia igual à acima descrita, em harmonia com o referido mapa anexo, observando-se na aplicação deste decreto o princípio estabelecido no já citado artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919.

Este decreto será publicado no *Diário do Governo* logo que o respectivo crédito seja registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 14 de Janeiro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*José Domingues dos Santos—Pedro Augusto Pereira de Castro—Manuel Gregório Pestana Júnior—Helder Armando dos Santos Ribeiro—João de Barros—Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva—Carlos Eugénio de Vasconcelos—António Joaquim de Sousa Júnior—João de Deus Ramos—Ezequiel de Campos.*